



Prefeitura Municipal de Mococa

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 565, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1.967.

CHRISTOVAM LIMA GUEDES, Prefeito Municipal de Mococa, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal de Mococa decreta e ela promulga a seguinte lei :-

Art.1º.- Fica o Prefeito Municipal de Mococa autorizado a alienar ao senhor DR.WILSON DE FIGUEIREDO SOUZA, mediante doação, o terreno de propriedade do patrimônio municipal, situado no loteamento denominado Vila Lambarí, na cidade, município e comarca de Mococa, com a área de 4.859 metros quadrados, medindo 90,00 metros de frente para a Praça de Esportes, por 68,00 metros da frente aos fundos, de um lado, onde confronta com a rua 5, defletindo à esquerda, em linha reta, medindo 34,00 metros, onde confronta com quem de direito; daí defletindo à direita, em linha reta, mede 30,00 metros, onde confronta com quem de direito, daí defletindo à esquerda em linha reta, mede 31,00 metros, onde confronta com a rua Prudente de Moraes, daí defletindo à esquerda, em linha reta, mede 59,20 metros, até a linha de frente, onde também confronta com quem de direito.

Art.2º.- O adquirente obrigar-se-á, na respectiva escritura, a transmitir a área adquirida ao Governo do Estado de São Paulo no prazo de 120 dias, a contar da data daquele instrumento, mediante doação, para o fim expresso de ser nêle construído o prédio destinado ao Grupo da Vila Lambarí, desta cidade.

Art.3º.- Se a transmissão de que trata o artigo anterior não se realizar no prazo estipulado, será considerada nula de pleno direito a doação autorizada no artigo 1º. revertendo a área ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer interposição ou pagamento.

Art.4º.- Fica aberto na Diretoria de Finanças da Prefeitura Municipal, um crédito especial no valor de Cr\$.250, destinado ao pagamento das despesas com escrituras e registros das respectivas doações.

Parágrafo Único - O presente crédito correrá pela verba Educação e Cultura sob a rubrica 313.061 - Serviços de Terceiros.

Art.5º.- Fica anulada parcialmente a verba



Prefeitura Municipal de Mococa

ESTADO DE SÃO PAULO

C O N T I N U A Ç Ã O

a rubrica 17-411.149, em Cr\$.250.000.

Art.6º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 9 de fevereiro de 1.967.


= CHRISTOVAM LIMA GUEDES
Prefeito Municipal


= NELSON RAPHAELDINI
Diretor Administrativo



Câmara Municipal de Mococa

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº.756, de 1.967

Projeto de Lei nº.5/67

Art.1º.-Fica o Prefeito Municipal de Mococa, autorizado a alienar ao senhor DR.WILSON DE FIGUEIREDO SOUZA, mediante doação, o terreno de propriedade do patrimônio municipal, situado no loteamento denominado Vila Lambarí, na cidade,município e comarca de Mococa, com a área de 4.859 metros quadrados, medindo 90,00 metros de frente para a Praça de Esportes, por 68,00 metros da frente aos fundos, de um lado, onde confronta com a rua 5, defletindo à esquerda, em linha reta, medindo 34,00 metros, onde confronta com quem de direito; daí defletindo à direita, em linha reta, mede 30,00 metros, onde confronta com quem de direito, daí defletindo à esquerda, em linha reta, mede 31,00 metros, onde confronta com a rua Prudente de Moraes, daí defletindo à esquerda, em linha reta, mede 59,20 metros, até a linha de frente, onde também confronta com quem de direito.

Art.2º.-O adquirente obrigar-se-á, na respectiva escritura, a transmitir a área adquirida ao Governo do Estado de São Paulo no prazo de 120 dias, a contar da data daquele instrumento, mediante doação, para o fim expresso de ser nele construído o prédio destinado ao Grupo da Vila Lambarí, desta cidade.

Art.3º.-Se a transmissão de que trata o artigo anterior não se realizar no prazo estipulado, será considerado nula de pleno direito a doação autorizada no artigo 1º.revertendo a área ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer interpelação ou pagamento.

Art.4º.-Fica aberto na Diretoria de Finanças da Prefeitura Municipal, um crédito especial no valor de Cr\$.250.000, destinado ao pagamento das despesas com escrituras e registros das respectivas doações.

Parágrafo Único-P presente crédito correrá pela verba Educação e Cultura sob a rubrica 313.061-Serviços de Terceiros.

Art.5º.-Fica anulada parcialmente a verba Habitação e Serviços Urbanos-Construção de Logradouros Públicos Investimento -Obras Públicas-Construção da Avenida Marginal, sob a rubrica 17-411.149, em Cr\$.250.000.

Art.6º.-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 1.967

PROJETO DE LEI Nº 1.967

Câmara Municipal de Mococa, 9 de fevereiro de 1.967

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
1º Secretário

[Assinatura]
2º Secretário